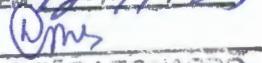




OFÍCIO Nº 394/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 11/11/2025  
  
MENESIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 066, de 11 de novembro de 2025.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 066, de 11 de novembro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera a Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 11/11/2025

  
Bianca Maria Bezerra  
FUNCIONÁRIO



## **PROJETO DE LEI Nº 066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes representantes e respectivos suplentes, em conformidade ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:

I – Dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de Saneamento Básico:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 01 (um) representante de usuários de serviços de saneamento básico municipal.

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representante do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado – SISAR BSA;



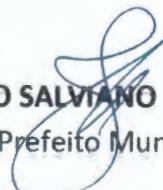
- b) 01 (um) representante de sindicatos ou associações;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 01 (um) representante do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 11 de novembro de 2025.

  
**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM DE LEI N° 066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 066, de 11 de novembro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.382, de 19 de junho de 2023, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Alegre, com o objetivo de incluir um representante da Secretaria Municipal de Educação na composição do colegiado.

A proposta ora apresentada busca ampliar a representatividade e o caráter intersetorial do Conselho, reconhecendo que as ações de saneamento básico possuem impacto direto nas condições de saúde, higiene e qualidade de vida da comunidade escolar.

A inclusão da Secretaria Municipal de Educação na composição do Conselho reforça o compromisso da gestão municipal com uma visão integrada de políticas públicas, promovendo a articulação entre os setores de infraestrutura, meio ambiente, saúde e educação, de modo a fortalecer as práticas de gestão participativa e de educação ambiental no âmbito escolar.

Com essa medida, o Município avança na consolidação de um modelo de governança que privilegia o planejamento, o controle social e a sustentabilidade, pilares fundamentais para a efetividade das políticas públicas de saneamento básico e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará mais um passo importante na integração das políticas públicas e no fortalecimento da gestão participativa em nosso Município.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal